



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação Projeto de Lei Nº...../2022

SÚMULA: "Institui a obrigatoriedade da capacitação dos professores e funcionários de escolas e creches da rede pública municipal e privada do município de Campo Largo em noções básicas de primeiros socorros da manobra de Heimlich e a técnica de Tapotagem e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da capacitação dos professores e funcionários de Escolas e Creches da rede pública municipal e privada do município de Campo Largo, em noções básicas de primeiros socorros da manobra de Heimlich e a técnica de Tapotagem, podendo afixar placas com informações explicativas.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que os professores e funcionários que possuem contato direto com alunos, saibam identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências de obstruções das vias aéreas superiores por corpo estranho ou secreções, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei deverá ser ofertada anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de todos os professores e funcionários das unidades de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 3º Os cursos de capacitação em primeiros socorros da técnica conhecida como manobra de Heimlich e a técnica de Tapotagem, serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à

669/2022
24/03/22
40



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

população, tais como Corpo de Bombeiro, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Policiais Militares e ou profissionais da Secretaria de Saúde.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão em especial:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.
- IV - outras atividades e informações necessárias ligadas aos primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Essa Lei entrará em vigor a contar da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 22 de março de 2022.



Dr. João Freita- PSL
Vereador